

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**PRAEEMINENTIA IUSTITIA-UCS-UIT: NOVAS
TECNOLOGIAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

P897

Praeeminentia iustitia-ucs-uit: novas tecnologias e proteção dos direitos fundamentais + Diálogos constitucionais e(m) crise de efetividade - análise de institutos de direito público e de direito privado [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Jorge Isaac Torres Manrique, Cleide Calgaro e Deilton Ribeiro Brasil – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-790-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

PRAEEMINENTIA IUSTITIA-UCS-UIT: NOVAS TECNOLOGIAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

SISTEMA LATINO-AMERICANO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
LATIN AMERICAN PERSONAL DATA PROTECTION SYSTEM

Reginaldo Felix Nascimento

Resumo

O Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais se destaca porque o Direito a Proteção de Dados nasce primeiro através das Constituições Latinas. Em adição, identifica-se a presença dos Sistemas Europeu e Estadunidense de Proteção de Dados Pessoais. Em conclusão, é possível confabular um Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais, porque o Direito de Proteção de Dados Pessoais está presente em todo o corpus do ordenamento jurídico latino. Ademais, o sistema nasce de maneira peculiar, porém detém um conteúdo de Direito Europeu.

Palavras-chave: Sistema latino-americano de proteção de dados pessoais, América latina, Direito comparado, Proteção de dados na europa

Abstract/Resumen/Résumé

The Latin American Personal Data Protection System stands out because the Right to Data Protection first appears through the Latin Constitutions. In addition, the presence of the European and American Personal Data Protection Systems is identified. corpus of the Latin legal order. Furthermore, the system is born in a peculiar way, but it has a content of European Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Latin american personal data protection system, Latin america, Comparative law, Data protection in europe

SISTEMA LATINO-AMERICANO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

INTRODUÇÃO

A Proteção de Dados Pessoais tem destaque no Constitucionalismo Digital, pavimentando o que Lucas Gonçalves da Silva e Camila Cardoso Takano (2020) afirmam como sendo a 5ª (quinta) Dimensão de Direitos Fundamentais. À vista disso, discorrer sobre a história e evolução do Direito de Proteção de Dados Pessoais na América Latina é crucial para desenhar como esses direitos assumem um local de destaque e são o sustentáculo para regular a violação desenfreada de dados pessoais por uma economia cada vez mais dataficação.

No instante em que o Direito de Proteção de Dados surge na América Latina, reconheceu-se que a instrumentalização indevida de dados pessoais era um ponto determinante na manutenção da arbitrariedade e perpetuação do poder. Dessarte, percebe-se que ainda que o Direito tenha sofrido modificações para alcançar o âmbito digital, mantém a finalidade do seu nascedouro. Atualmente, a arbitrariedade que se tenta conter com o Direito de Proteção de Dados Pessoais, além da estatal na tentativa de uma governabilidade por *Big Data*, a arbitrariedade econômica de um capitalismo de vigilância que ignora os preceitos democráticos.

O presente trabalho indaga: existe um Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais? Dessa forma, tal premissa compõe o problema central do trabalho. À vista disso, o presente trabalho objetiva descrever o Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais. De maneira específica, objetiva-se: compreender tais Direitos entre os séculos XX e XXI; analisar a existência de outros sistemas de proteção de dados pessoais no ocidente; investigar a comunicação entre o sistema latino-americano de proteção de dados pessoais e o sistema europeu.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, com abordagem temática comparativa. Ademais, tem-se a instrumentalização de recursos bibliográficos e documentais, tais como leis, dissertações, artigos entre outros.

Assim, traçou-se a hipótese de que existem 03 (três) sistemas ocidentais de proteção de dados: o Estadunidense, o Europeu e o Latino-americano. O sistema latino-americano é palpável e se distingue dos demais em razão de tais direitos materializarem-se através das constituições latinas. Ainda que o sistema latino-americano tenha particularidades quanto ao critério formal, o seu conteúdo é eminentemente de Direito Europeu.

MARCO TEÓRICO

Lorenzo Villegas Carrasquilla (2012) consegue identificar 03 (três) sistemas de proteção de dados no ocidente, o latino-americano, o estadunidense e o europeu, cujos quais passarão a ser explanados a seguir.

Nos Estados Unidos da América, o Direito é tipicamente construído pela tradição do *Common Law*. Assim, o Sistema Estadunidense de Proteção de Dados Pessoais funda-se nas construções jurisprudenciais, ainda que se possa observar a existência da Lei de Privacidade (*Privacy Act*) de 1974 (CARRASQUILLA, 2012).

Lado outro, no Sistema Europeu, o Direito de Proteção de Dados Pessoais é identificado com o surgimento do art. 8º do Convênio Europeu de Direitos Humanos de 1950. Neste, o direito de privacidade imperativa-se de cunho fundamental. Ulterior às tais ocorrências, com fito de estabelecer uma integração jurídica regional entre os países europeus, é perceptível o nascimento da Convenção 108 de Tratamento de Dados Pessoais de 1981, da Diretiva 95/46/CE e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD). Ou seja, o Sistema Europeu de Proteção de Dados Pessoais se manifesta através de tratados supranacionais (CARRASQUILLA, 2012).

Relativamente ao Sistema Latino-americano, consoante os estudos de Carrasquilla (2012), tem-se a expressividade do *Habeas Data* que, na experiência do Brasil, foi “concebido como instrumento primordial de acesso aos dados constantes dos arquivos do Governo Militar, durante o qual dados obtidos de modo ilegal forneciam a matéria prima da qual a perseguição política se alimentava” (MASSON, 2020, p. 653). Segundo Alberto J. Cerda Silva (2012), o Constitucionalismo da América Latina compreende o Direito de Proteção de Dados Pessoais. Dessa forma, é possível vislumbrar Ações Constitucionais a fim de protegê-lo. E se distingue dos sistemas Estadunidense e Europeu, visto que tais direitos na América Latina se manifestam por meio de um fenômeno de constitucionalização.

No século XX, o Habeas Data surge como sendo uma Ação Constitucional e a Proteção de Dados como decorrente do Direito Fundamental à Privacidade, distinguindo o Sistema Latino-americano dos demais, porque tais Direitos e Garantias são consignados nas Constituições Latinas e não surgem primeiramente a partir da jurisprudência (EUA) ou através de tratados supranacionais (Europa).

Natália Masson (2020) destaca que o Habeas Data teve como parâmetro a Constituição Portuguesa de 1976 e a Constituição Espanhola de 1978. O Habeas Data tem o fim de assegurar a vedação ao “uso abusivo de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos,

desleais e ilícitos (...) introdução nesses registros de dados pessoais sensíveis (...) conservação de dados falsos ou com fins diversos daqueles autorizados por lei” (MASSON, 2020, p. 653).

Segundo a Associação de Direitos Civis da Argentina (2017), os países latino-americanos, tal como é no direito de dados europeu, estabeleceram em suas leis, enquanto fenômenos distintos, o direito à privacidade e o direito à autodeterminação informativa. Ademais, pode ser demonstrado como referência europeia a menção a outros direitos humanos além da privacidade, junto a uma certa liberdade no fluxo de dados que viabiliza a manutenção da economia digital.

Como bem acentua Nelson Remolina Angarita (2012), a violação de um direito a dados pessoais não caracteriza somente uma violação ao direito de privacidade, pode, a título exemplificativo, ferir os direitos do consumidor, os direitos econômicos, culturais entre outros. Na sequência, o Direito de Proteção de Dados Pessoais, de maneira indiscriminada, está direcionado à tutela de informações personalíssimas (ANGARITA, 2012).

Nelson Remolina Angarita (2012) identifica marcadores comuns nos textos constitucionais latinos. À vista disso, elenca que entre os anos de 1985 e 1988 aparecem as primeiras disposições constitucionais em matéria de proteção de dados nas Constituições do Brasil, da Guatemala e da Nicarágua. Primeiro, pelo art. 31 da Constituição Política da Guatemala de 1985 (UNESCO, 2018), segundo, pelo art. 26 da Constituição de Nicarágua de 1987 (UNESCO, 2018) e, terceiro, pelo art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nos textos fundamentais mencionados, nesse primeiro momento, existe uma preocupação sobre como o tratamento de dados é instrumentalizado pelo Estado.

Ulteriormente, surgem as Constituições do Paraguai e da Colômbia, que adicionam a ordem privada, passando a questioná-la sobre o tratamento de dados pessoais. Nasceram por meio do art. 15 da Constituição da República da Colômbia de 1991 e pelo art. 135 da Constituição do Paraguai de 1992 (ANGARITA, 2012). As Constituições da Argentina de 1994 (UNESCO, 2018), do Equador de 1998 (UNESCO, 2015) e da Venezuela de 1999 (UNESCO, 2018), também incluíram a Proteção de Dados nos seus textos.

Laconicamente, consoante Angarita (2012), as Constituições do Século XX se inclinam a compreender o fenômeno do Direito de Proteção de Dados Pessoais, voltando-se aos assuntos acerca do acesso, da atualização, retificação, correção, confidencialidade e eliminação. Outrossim, pode ser notado um marco epistemológico interessante, visto que o art. 15 da Constituição da Colômbia de 1991 (UNESCO, 2018) insere o termo “tratamento de dados pessoais” pela primeira vez na América Latina.

Em matéria de garantia de direitos, conforme elenca Angarita (2012), é perceptível o surgimento das Ações Constitucionais do Brasil no ano de 1988, na figura do remédio Habeas Data disposto no art. 5º, LXXII, da CRFB/88 (BRASIL, 2022), e da Argentina, através da Ação de Amparo presente no art. 43 da Constituição da Argentina de 1994 (UNESCO, 2018).

No Século XXI, o art. 42 da Constituição do Panamá de 1972 (Ato Legislativo nº 01 de 2004) (UNESCO, 2018) e o art. 16 da Constituição do México de 1917 (adicionado no ano de 2009) (UNESCO, 2020), exteriorizam o Direito de Proteção de Dados Pessoais. O art. 42 da Constituição do Panamá de 1972 (Ato Legislativo nº 01 de 2004) imperativa que a coleta de dados do titular deve ser feita através do seu consentimento. O Direito de contestar o tratamento de dados se apresenta no art. 16, parágrafo 1º, da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 (adicionado em 2009) e no art. 44 da Constituição da República Dominicana de 2010 (UNESCO, 2010). A segunda atribui bases indispensáveis para o Direito de Proteção de Dados Pessoais, vez que consagra uma gama de princípios, nestes compreendidos a segurança, lealdade, qualidade, legalidade e a finalidade.

Outras Constituições sofrem alterações em matéria de proteção de dados pessoais: A Constituição da Bolívia de 2004; Constituição de Honduras de 2005; A Constituição da República do Equador de 2008; Constituição da Nicarágua de 1987 (revisada em 2014); Constituição do Uruguai (1967); Constituição da Costa Rica de 1949 (revisada em 2020); Constituição Cubana de 2019. Mais recentemente, na Emenda 115/2022 à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 2022), o Direito de Proteção de Dados é introduzido com *status* de Direito Fundamental, integrando o rol do art. 5º. Nesse sentido, vê-se um giro da proteção de dados pessoais que passará cada vez mais ser considerada como um direito fundamental autônomo.

Como exposto, no Século XXI os olhos se voltam para o modo como as tecnologias são instrumentalizadas na violação de direitos e, mais uma vez, o uso indevido de dados pessoais aparece, agora mais intenso e preocupante, como destacável veículo de perpetuação do poder colonial e de outras arbitrariedades, sendo imprescindível pensar essas proteções na América Latina como ferramentas de descolonização e resistência econômica.

CONCLUSÃO

O Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais possui características peculiares em relação ao surgimento de tais Direitos na América Latina, daí porque categorizá-lo como um sistema. Não obstante formalmente autônomo em relação ao Sistema Europeu de

Proteção de Dados, porque tais direitos surgem primeiramente nas Constituições dos países latinos, é materialmente parecido com o Sistema Europeu. Não se observa semelhança em relação ao Sistema Estadunidense de Proteção de Dados Pessoais, porque o Direito na América Latina se estrutura a partir da tradição da Civil Law.

REFERÊNCIAS

ANGARITA, Nelson Remolina. **Aproximación Constitucional de la Protección de Datos Personales en Latinoamérica**. Revista Internacional de Protección de Datos Personales, v. 13, 2012.

ARGENTINA. [Constituição (1994)]. **Constitución de la Nación Argentina de 1994**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/897/constitucion-nacion-argentina>. Acesso em: 24 out. 2022.

ASOCIACIÓN, POR LOS DERECHOS CIVILES. **El Sistema de Protección de Datos Personales en América Latina: Oportunidades y Desafíos para los Derechos Humanos**. Buenos Aires, Argentina: ADC, 2017.

BOLÍVIA. [Constituição (2008)]. **Nueva Constitución Política del Estado**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/98/nueva-constitucion-politica-estado#:~:text=Establece%20um%20Estado%20baseado%20no,%2C%20social%2C%20jur%2C%20pol%20e>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**. Dispõe Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm >. Acesso em 04 de Agosto de 2022.

CARRASQUILLA, Lorenzo Villegas. **Protección de Datos Personales em América Latina: Retención y Tratamiento de Datos Personales en el Mundo de Internet**. In: BERTONI, Eduardo. Hacia una Internet Libre de Censura: Propuestas para América Latina. Buenos Aires: Universidade de Palermo, 2012, p. 125-164.

CHILE. [Constituição (1980)]. **Constitución Política de la República de Chile de 1980**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2020]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/181/constitucion-politica-republica-chile>. Acesso em: 24 out. 2022.

COLÔMBIA. [Constituição (1991)]. **Constitución Política de la República de Colombia de 1991**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/193/constitucion-politica-republica-colombia>. Acesso em: 24 out. 2022.

CON ARREGLO a la directiva 95/46/CE del parlamento europeo y del consejo sobre la adecuación de la protección de los datos personales em Argentina. **Diario Oficial de la Unión Europea**, União Europeia, Disponível em: <<http://bit.ly/2kReKzZ>>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

COSTA RICA. [Constituição (1949)]. **Constituição Política da República de Costa Rica de 1949**. Sistema Costarricense de Información Jurídica, [2022]. Disponível em: <http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=871&nValor3=117266&strTipM=TC>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

CUBA. [Constituição (2019)]. **Constitución de la República de Cuba de 2019**. Buenos Aires, Argentina: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20191016105022/Constitucion-Cuba-2019.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

EL SALVADOR. [Constituição (1983)]. **Constitución de la República de El Salvador de 1983**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/304/constitucion-republica-salvador>. Acesso em: 24 out. 2022.

EQUADOR. [Constituição (2008)]. **Constitución de la República del Ecuador**. Buenos Aires: UNESCO, [2015]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>. Acesso em: 24 out. 2022.

GUATEMALA. [Constituição (1985)]. **Constitución Política de la República de Guatemala de 1985**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/316/constitucion-politica-republica-guatemala>. Acesso em: 24 out. 2022.

HONDURAS. [Constituição (1982)]. **Constitución de la República de Honduras de 1982**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/327/constitucion-politica-republica-honduras>. Acesso em: 24 out. 2022.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 8ª Ed. Editora Juspodivm, 2020.

MÉXICO. [Constituição (1917)]. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 1917**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/3482>. Acesso em: 24 out. 2022.

NICARÁGUA. [Constituição (1987)]. **Constitución Política de la República de Nicaragua de 1987**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/385/constitucion-politica-republica-nicaragua>. Acesso em: 24 out. 2022.

PANAMÁ. [Constituição (1972)]. **Constitución Política de la República de Panamá de 1972**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em:

<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/828/constitucion-politica-republica-panama>. Acesso em: 24 out. 2022.

PARAGUAI. [Constituição (1992)]. **Constitución de la República del Paraguay de 1992**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/993/constitucion-republica-paraguay>. Acesso em: 24 out. 2022.

PERSUANT to Directive 95/46/EC of the European parliament and of the council on the adequate protection of personal data by the eastern Republic of Uruguay with regard to automated processing of personal data. **Official Journal of the European Union**, União Europeia, Disponível em: < https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2012/484/oj>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

PERU. [Constituição (1993)]. **Constitución Política del Perú de 1993**. 2021. ed. atual. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/3101>. Acesso em: 24 out. 2022.

REPÚBLICA DOMINICANA. [Constituição (2010)]. **Constitución Política de la República Dominicana de 2010**. Buenos Aires: UNESCO, 2010. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/855/constitucion-politica-republica-dominicana>. Acesso em: 24 out. 2022.

TAKANO, Camila Cardoso; DA SILVA, Lucas Gonçalves. **O Constitucionalismo Digital e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)**. Revista de Direito, Governança e novas tecnologias, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2020.

URUGUAI. [Constituição (1967)]. **Constitución de la República**. Montevideu: Parlamento do Uruguai, 2020. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em: 24 out. 2022.

VENEZUELA. [Constituição (1999)]. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/588/constitucion-republica-bolivariana-venezuela>. Acesso em: 24 out. 2022.